## LEI MUNICIPAL Nº 142

de 18 de dezembro de 2003.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de

Coronel Pilar.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor no cargo de Médico Pediatra.
- Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 03 (três) meses, podendo haver renovação, por no máximo igual período.
- Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de contratação, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.
- Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

ROSALINO MORESCO Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza Sec. Mun. Adm./Fazenda